GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 48

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022.

Ofício n°: 351/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha resposta à Diligência – Procuradoria do Legislativo
Referência: Ofício nº 840/2022; Processo nº 9377/2022; Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 019-E/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos solicitou diligência ao Projeto de Lei nº 19-E/2022, questionando o eventual reembolso para servidores (que não são motoristas) nos casos em que podem ser indenizados.

Esclarecemos que o Projeto de Lei em tela trata somente dos servidores ocupantes do cargo de motorista. Os demais servidores do Município, possuem projeto de lei próprio que tratam do pagamento de diárias nos casos em que seja necessário o afastamento da sede do Município para tratar de assuntos administrativos. A saber: Projeto de Lei nº 52-E/2022 que DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS VIAGENS A SERVIÇO, CONCESSÃO DE DIÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dessa forma, conforme mencionado alhures, os servidores que não ocupam o cargo de motorista possuirão regramento próprio que abarcará questões referentes ao afastamento da sede.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Set-2022-13:30-041634-1/2

EXPEDIENTE
29 / 09 / 22

Comunicado nº 251/2022

Comunicamos aos membros Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 019-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681